

DESPACHO N.º 02/2025

Nos termos previstos no artigo 31.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço, tomar decisões nos seguintes domínios:

1. Remunerações dos trabalhadores;
2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados;
3. Alterações do posicionamento remuneratório:
 - a) Obrigatórias,
 - b) Gestionárias.
4. Prémios de desempenho.

Nestes termos, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:

1. Remunerações dos trabalhadores:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de remunerações (certas e permanentes) – alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 15.157.831,00 euros.

2. Recrutamento para preenchimento de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e não ocupados:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de recrutamento – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 2.466.187,00 euros.

3. Alterações do posicionamento remuneratório:

- a) Obrigatória: montante máximo a afetar para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório obrigatório nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 612.563,00 euros;

- b) Gestonária: montante máximo a afetar para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório gestor nos termos do disposto nos números 2 a 6 do artigo 156.º anexo à LTFP – alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 231.062,00 euros.

4. Prémios de desempenho:

Determinação do montante máximo a afetar para efeitos de prémios de desempenho – alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do anexo à LTFP: 65.083,00 euros.

São elegíveis para a atribuição de prémio todos os trabalhadores que tenham tido uma avaliação regular nos termos dos números 1 a 4 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tendo em conta o seguinte:

Grau de complexidade funcional da carreira	Nº de trabalhadores	Encargo
3	26	55.441,00
2	4	8.294,00
1	1	1.348,00

- a) O valor do prémio é equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação aprovada, *cfr.* previsto no n.º 3 do artigo 167.º do anexo à LTFP;
- b) A atribuição dos prémios será efetuada respeitando o previsto no artigo 167.º do anexo à LTFP.

Lisboa, 10 de janeiro de 2025.

O Presidente do Conselho Diretivo,


José Pulido Valente